



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ALTERA LEI QUE CRIA A
PREMIAÇÃO DESTAQUE
ALUNO OURO.**

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.542, de 22 de maio de 2009, que CRIA A PREMIAÇÃO DESTAQUE ALUNO OURO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os prêmios serão adquiridos com dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude."

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 20 de
Novembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 145/2017.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.542, de 22 de maio de 2009, que CRIA A PREMIAÇÃO DESTAQUE ALUNO OURO, que contava com a seguinte disposição: "*Os prêmios serão adquiridos através de doação feita pelos setores industriais e comerciais do nosso município*", passando a vigorar com a seguinte redação: "*Os prêmios serão adquiridos com dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.*"

Esta alteração se faz necessária visto que a Secretaria possui previsão orçamentária para premiar os alunos, não necessitando buscar os prêmios através de doações.

Dentro da atual conjuntura por que passa nosso País a Administração Municipal está preocupada com a lisura, transparência de seus atos. Qualquer doação ao Município deveria passar pelos processos legais a fim de integrar o patrimônio público e posteriormente estar prevista a entrega desses bens ou valores aos alunos beneficiados.

O simples fato de solicitar doações aos setores industriais e comerciais do nosso município poderia caracterizar, ou ser interpretado como uma ação de favorecimento ou de promoção pessoal dos doadores, que poderia ser vistas como interesses escusos, talvez ferindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, podendo ainda caracterizar uma ação de improbidade administrativa.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 20 de
Novembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.